

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 362, DE 2009

Dispõe sobre planos de carreira do Sistema Único de Saúde e dá outras providências, por meio de acréscimo de parágrafos ao art. 198 da Constituição Federal.

**Autor:** Deputado Maurício Rands e outros

**Relator:** Deputado Márcio Macêdo

### I - RELATÓRIO

O objeto da PEC em apreço é inserir ao art. 198 do texto constitucional três novos parágrafos para dispor sobre planos de carreira do sistema único de saúde.

Assim, ao mencionado artigo seriam incluídos os seguintes parágrafos:

*“§ 7º Aos trabalhadores de saúde vinculados a instituições públicas integrantes do sistema único de saúde serão garantidos, na forma da lei, planos de carreira e pisos salariais, com ingresso por concurso público de provas e títulos, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.*

*§ 8º O plano de carreira do sistema único de saúde será único em cada esfera de Governo e abrangerá categorias de trabalhadores que atuem nas seguintes áreas:*

- I- atenção à saúde;*
- II- gestão;*
- III- auditoria;*
- IV- fiscalização e regulação;*
- V- vigilância à saúde;*
- VI- perícia;*
- VII- apoio administrativo e infra-estrutura;*
- VIII- ensino e pesquisa.*

*§ 9º A lei federal disporá sobre o piso salarial para cada categoria de trabalhadores de saúde integrante dos planos de carreira do sistema único de saúde, considerando as competências e especificidades das categorias profissionais, bem como as atribuições dos trabalhadores no sistema único de saúde.”*

Posteriormente foi apensada a PEC nº 403, de 2009, que também acrescenta três parágrafos ao art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os planos de carreira do sistema único de saúde, a seguir reproduzidos:

*“§ 7º serão garantidos aos trabalhadores de saúde de instituições da administração direta e indireta integrantes do sistema único de saúde, na forma da lei, planos de carreira e pisos salariais, com ingresso por concurso público de provas e títulos, ressalvadas as exceções explicitadas no § 4º deste artigo.*

*§ 8º A lei federal disporá sobre as categorias de trabalhadores de saúde a serem incluídas nos planos de carreira do sistema único de saúde, bem como sobre o piso salarial por nível de escolaridade e atribuições no sistema único de saúde.*

*§ 9º Os planos de carreira referidos no § 7º deste artigo priorizarão a ocupação de cargos de gestão por servidores da carreira e estimularão a qualificação profissional, a dedicação*

*exclusiva ao sistema único de saúde, o exercício em localidades com carência de trabalhadores de saúde e a avaliação contínua do servidor.”*

Compete a esta Comissão pronunciar-se, preliminarmente, sobre a admissibilidade das propostas de emenda à Constituição, a teor do que estabelecem os arts. 32, IV, “b”, e 202, *caput*, ambos do Regimento Interno.

## **II - VOTO DO RELATOR**

As propostas de emenda à Constituição em exame atendem aos requisitos constitucionais do § 4.º, art. 60, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre a alteração que se pretende fazer e os demais princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

O País não está sob estado de sítio, estado de defesa e nem intervenção federal (§ 1.º, art. 60, CF).

A matéria tratada nas propostas não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º, art. 60, do texto constitucional.

A exigência de subscrição por no mínimo um terço do total de membros da Casa (inciso I, art. 60, CF) foi observada, segundo se infere dos levantamentos realizados pela Secretaria-Geral da Mesa.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nº 362 e 403, ambas de 2009.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2013.

Deputado MÁRCIO MACÊDO

Relator